

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 540 DE 25 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Teodoro Sampaio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Teodoro Sampaio contendo os princípios e normas de direito que lhe são peculiares.

Parágrafo Único – Ao Servidor do Magistério aplicam-se subsidiariamente as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Teodoro Sampaio.

Art. 2º - Integram o Magistério Público Municipal os professores e profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico, tais como as de direção ou administração escolar, coordenação, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, em efetivo exercício na educação básica pública.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS DO MAGISTÉRIO

Art. 3º - O exercício do Magistério, fundamentado nos direitos primordiais da pessoa humana, ampara-se nos seguintes princípios norteadores:

I - liberdade de ensinar, pesquisar e divulgar o saber produzido pela sociedade, mediante um atendimento escolar de qualidade;

II - crença no poder da educação que contempla todas as dimensões do saber e do fazer no processo de humanização crescente e de construção da cidadania desejada;

III - reconhecimento do valor do profissional da educação, assegurando-lhe as condições dignas de trabalho, compatíveis com suas tarefas de educador

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

IV - garantia da participação dos sujeitos na vida nacional, no que diz respeito ao alcance dos direitos civis, sociais e políticos;

V - promoção na carreira;

VI - gestão democrática fundada em decisões colegiadas e interação solidária com os diversos segmentos escolares;

VII - conjugação de esforços e desejos comuns, expressos na noção de parceria entre escola e comunidade;

VIII - qualidade do ensino e preservação dos valores regionais e locais;

IX - escola pública, gratuita e de qualidade para todos.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art. 4º - Os cargos de provimento efetivo do Magistério serão organizados em carreira, na forma e modo regulados no Plano de Cargos e Carreira dos Servidores do Magistério Público do Município, com observância dos princípios e diretrizes instituídos por esta Lei, além do seguinte:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II - progressão baseada na titulação ou habilitação e na avaliação de desempenho;

III - piso salarial profissional que se constitua em remuneração condigna;

IV - vantagens financeiras em face do local de trabalho e clientela;

V - estímulo ao trabalho em sala de aula;

VI - condições adequadas de trabalho;

VII - capacitação permanente e garantia de acesso a cursos de formação continuada, inclusive com licenciamento para esse fim;

VIII - jornada de trabalho que incorpore os momentos diferenciados das atividades docentes;

IX - período reservado a estudo, planejamento e avaliação, incluídos na carga horária de trabalho.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 5º - O quadro do Magistério Público Municipal de Teodoro Sampaio é constituído de:

I - cargos de Professor e Coordenador Pedagógico estruturados em sistema de carreira, segundo o Nível de habilitação ou titulação organizado em Padrões de Vencimentos;

II - funções de confiança correspondentes aos encargos de Direção, Vice-Direção atribuídas a servidor efetivo do quadro do Magistério Público Municipal.

CAPÍTULO V DOS CARGOS

Art. 6º - O quadro do Magistério compreende os cargos de Professor e Coordenador Pedagógico.

Art. 7º - Ao Professor compete a regência de classe, a participação na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, a elaboração e cumprimento de plano de trabalho, de aula, o zelo pela aprendizagem dos alunos e a colaboração nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 8º - Ao Coordenador Pedagógico compete, no âmbito do sistema ou da escola, a supervisão do processo didático, em seu tríplice aspecto de planejamento, controle e avaliação, a cooperação com as atividades docentes no acompanhamento ao trabalho individual ou em grupo, a orientação, o aconselhamento e o encaminhamento de alunos em sua formação geral e a participação na elaboração da proposta pedagógica da escola.

Art. 9º - A descrição das atribuições dos cargos componentes da Carreira do Magistério, bem como os pré-requisitos, constam no Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 10 - O quadro de Pessoal do Magistério terá seu quantitativo de cargo efetivo fixado na lei que instituir o Plano de Cargos e de Carreira do Magistério Municipal.

CAPÍTULO VI DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 11 - O Concurso Público será de provas e títulos, regido por normas estabelecidas em edital próprio.

Art. 12 - O edital do concurso deverá ser publicado em jornal de circulação regional, no Diário Oficial do Estado e fixado em local que possibilite ampla divulgação e conhecimento pelos interessados.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

§ 1º - O prazo de validade do concurso será de até 02 anos, contados da data da publicação, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

§ 2º - Não será realizado novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado, exceto para os cargos cujas vagas não foram preenchidas.

Art. 13 - Ao portador de deficiência será assegurado o direito de inscrever-se no concurso público, conforme legislação em vigor, para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência, reservadas até 05% (cinco por cento) das vagas oferecidas no certame seletivo.

Art. 14 - Os candidatos aprovados dentro do número de vagas existentes no edital do concurso público terão direito subjetivo à nomeação, ficando os demais candidatos mantidos no cadastro de reserva dos concursados.

CAPÍTULO VII

DO INGRESSO

Art. 15 - O ingresso na Carreira do Magistério é facultado a todos os brasileiros que preencham os requisitos legais, e será sempre precedido de aprovação em concurso público de provas e títulos para o cargo e nível para o qual o candidato concorreu, sempre no Padrão inicial, obedecidas as exigências estabelecidas em Lei e ainda:

I - o ingresso se dará no cargo de Professor ou de Coordenador Pedagógico conforme especificado no Plano de Cargos e Carreira do Magistério.

II - para o ingresso no cargo de professor, além dos requisitos estabelecidos em outras leis, exigir-se-á certificado acompanhado de histórico escolar ou diploma de professor expedido por estabelecimento oficial, devidamente registrado em órgãos competentes, observando-se para o exercício nas diversas séries a seguinte formação:

a) para Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, os docentes habilitados em curso de licenciatura plena ou pedagogia;

b) para os anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, os docentes habilitados em curso de licenciatura plena.

III - para o ingresso no cargo de Coordenador Pedagógico, formação de nível superior em curso de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - A experiência docente de 02 (dois) anos é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de Magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino.

Art. 16 – A Carreira de Magistério Público Municipal fica estruturada em Níveis e Padrões de Vencimentos na forma estabelecida no Plano de Cargo e Carreira do Magistério.

CAPÍTULO VIII DA NOMEAÇÃO

Art. 17 - A nomeação para os cargos de carreira do quadro de pessoal do Magistério far-se-á em caráter efetivo.

§ 1º - A nomeação para cargos de provimento efetivo obedecerá rigorosamente à ordem de classificação obtida no concurso público de acordo com os critérios estabelecidos em regulamento.

§ 2º - O servidor nomeado para cargos de provimento efetivo será submetido a estágio probatório de três (03) anos, na forma estabelecida no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Teodoro Sampaio.

CAPÍTULO IX DA POSSE E LOTAÇÃO

Art. 18 - A posse é o ato de aceitação formal pelo servidor do Magistério das atribuições, dos deveres e das responsabilidades inerentes ao cargo público, caracterizada com a assinatura do termo de posse pela autoridade competente e pelo empossado, que não poderá ser alterado unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

§ 1º - A posse ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento.

§ 2º - No ato de posse o servidor público apresentará, obrigatoriamente, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração sobre o exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 3º - Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º, deste artigo.

Art. 19 - Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, em inspeção médica designada pelo Município.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

Art. 20- A lotação é o ato pelo qual o Secretário responsável pela Educação no Município, editado em consonância com as disposições da Lei, determina o local de trabalho do servidor integrante na carreira do Magistério.

Art. 21 - O servidor integrante da carreira do Magistério será lotado:

I – o Professor, em unidade de ensino;

II – o Coordenador Pedagógico, em unidade de ensino ou em unidade técnica da Secretaria responsável pela educação no Município.

Art. 22 - A lotação do Professor e do Coordenador Pedagógico, em unidade de ensino ou em unidade técnica da Secretaria Municipal de Educação, respectivamente, é condicionada à existência de vagas.

Art. 23 - Independentemente da fixação prévia de vagas, a lotação do servidor integrante da carreira do Magistério poderá ser alterada nos casos de modificação da distribuição numérica parcial ou total de unidade de ensino, comprovada através de processo específico.

§ 1º - São passíveis de alteração de lotação os casos comprovados de:

I.- redução do número de alunos matriculados na unidade de ensino;

II- diminuição da carga horária na disciplina ou área de estudo no total da unidade de ensino;

III- ampliação da carga horária do Professor Municipal, em função de docência.

§ 2º - na hipótese de lotação prevista neste artigo, serão deslocados os excedentes, assim considerados os de menor tempo de serviço na unidade de ensino.

CAPÍTULO X DO EXERCÍCIO

Art. 24 - O exercício é o ato pelo qual o servidor assume o efetivo desempenho das atribuições do seu cargo.

§ 1º - Quando a posse do Professor se verificar nos períodos de férias ou recessos escolares o exercício terá início na data fixada para o começo das atividades previstas no calendário letivo;

§ 2º – Em se tratando dos cargos de Coordenador Pedagógico o exercício poderá ter início na data determinada, por edital, pela Secretaria da Educação do Município.

§ 3º - É de até 30 (trinta) dias corridos o prazo para o servidor do Magistério entrar em exercício, contados da data da posse.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO XI DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 25 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 03 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo pela Comissão Escolar de Avaliação observados os seguintes fatores:

I - assiduidade e pontualidade;
II - disciplina;
III - eficiência;
IV - responsabilidade;
V - capacidade para o desempenho das atribuições específicas do cargo;
VI - produção pedagógica e científica;
VII - frequência e aproveitamento em cursos promovidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 26 - A aferição dos requisitos do estágio probatório será promovida na forma e prazos disciplinados no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Teodoro Sampaio e, em normas complementares e regulamentos a serem editadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 27 - Durante o estágio probatório o servidor não terá direito a progressão.

Art. 28 - A Comissão Escolar de Avaliação - CEA, responsável pela avaliação, será constituída por ato do Prefeito Municipal, por 03 (três) membros:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, servidor público efetivo, que a presidirá;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração;
- c) 01 (um) representante da entidade representativa dos servidores do magistério público municipal de Teodoro Sampaio.

§ 1º - A CEA avaliará o servidor sujeito ao estágio probatório, enviando à Secretaria da Educação relatório anual que informe sobre o desempenho do funcionário no cargo que exercer, tendo em vista os requisitos enumerados no artigo 25 desta Lei.

§ 2º - Com base nas informações, a Secretaria da Educação publicará em 90 (noventa) dias antes do término do estágio a lista com nome dos aprovados e reprovados.

§ 3º - Se o parecer for contrário à confirmação, o servidor em estágio probatório terá prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da lista prevista no parágrafo anterior, para fazer sua defesa.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

§ 4º - Julgado o parecer e a defesa, o Prefeito Municipal decidirá pela exoneração ou não do funcionário em questão, mediante parecer circunstanciado.

§ 5º - Todo servidor em estágio probatório poderá pedir vistas dos relatórios sobre sua avaliação.

CAPÍTULO XII DA CESSÃO

Art. 29 - Cessão é o ato pelo qual o servidor efetivo do magistério é posto a disposição de órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1º - A cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a conveniência da Administração Pública.

§ 2º - O servidor em estágio probatório não poderá ser cedido.

Art. 30 - Em casos excepcionais a cessão poderá ser realizada com ônus para a Administração Municipal:

I - quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação em educação, mediante termo de convênio.

II - quando o órgão solicitante reembolsar as despesas realizadas pelo órgão de origem.

Parágrafo Único – Não haverá nenhum prejuízo no vencimento e vantagem permanente do servidor do Magistério que for posto à disposição, como prevê o caput deste artigo.

Art. 31 - O servidor efetivo do Magistério que perceba seus vencimentos com recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEB), ou outro Fundo que venha a substituir, a ser posto à disposição de outro órgão, deixará de perceber seus vencimentos com recursos do referido Fundo, à exceção da hipótese prevista no inciso I do artigo anterior, desde que cedido para o desempenho de atividades de docência.

Art. 32 - A cessão para o exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a promoção.

CAPÍTULO XIII

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 33 - Os servidores do Magistério submeter-se-ão às seguintes jornadas de trabalho:

- I – jornada mínima semanal de 20 (vinte) horas;
- II – jornada máxima semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 34 - Os servidores do Magistério poderão ter sua jornada de trabalho ampliada ou reduzida, conforme o disposto no Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério.

Art. 35 - Na hipótese de carência de Professor, por qualquer motivo, em unidades de ensino, o Secretário de Educação poderá atribuir um acréscimo de até 20 (vinte) horas semanais, a título de regime suplementar de trabalho, desde que não ultrapasse a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - O titular do cargo de Professor que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço em regime suplementar de trabalho, para substituição temporária de professor em seus impedimentos legais.

§ 2º - Cessando os motivos que determinam a atribuição do regime suplementar de trabalho, o Professor retorna, automaticamente, à sua jornada de trabalho normal.

Art. 36 - A carga horária do Professor, em função de docência, compreende:

I - hora/aula, que é o período de tempo em que desempenha atividades de efetiva regência de classe;

II - hora/atividade, que é o período de tempo em que desempenha atividades extra-classe relacionadas com a docência, tais como as de recuperação de alunos, planejamento, reflexão educacional, avaliação, reuniões com a comunidade escolar e outras programadas pela Secretaria de Educação do Município, devendo ser prestadas na unidade de ensino.

Art. 37 - O Professor com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais quando na efetiva regência de classe, terá 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária destinada à atividade complementar distribuída da seguinte forma:

I - 15 horas-aula em regência de classe;

II - 05 horas em atividade complementar sendo 04 (quatro) desenvolvidas na unidade escolar e 01(uma) de livre escolha.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

Art. 38 – O professor em jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais quando em efetiva regência de classe, terá 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária destinadas à atividade complementar distribuída da seguinte forma:

I – 30 horas aula em regência de classe;

II – 10 horas em atividade complementar, sendo 08 (oito) desenvolvidas na unidade escolar e 02 (duas) de livre escolha.

Art. 39 - Em se tratando de servidor ocupante do cargo de Professor, em efetiva regência de classe, caso não haja aula de sua disciplina em número suficiente para que possa cumprir sua jornada de trabalho apenas no estabelecimento escolar, ou em apenas um turno, a carga horária será complementada em outro turno ou em outro estabelecimento de ensino.

Parágrafo único - Na impossibilidade de se proceder à complementação referida no caput deste artigo, o Professor ficará obrigatoriamente na unidade de ensino, em atividade extra-classe de natureza pedagógica, que lhe será destinada pela Direção da unidade de ensino.

Art. 40 - O Professor será convocado para ministrar aulas, sempre que houver necessidade de reposição ou complementação da carga horária anual, exigida por Lei.

Art. 41 – O Coordenador Pedagógico está sujeito às jornadas de trabalho de 20 (vinte) horas semanais ou 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO XIV DAS FALTAS AO TRABALHO

Art. 42 - As faltas ao trabalho são caracterizadas:

I - por dia letivo;

II - por hora/aula ou hora/atividade.

§ 1º - O servidor integrante da Carreira do Magistério que faltar ao serviço perderá:

a) a remuneração do dia, salvo se a ausência for ocasionada por motivo legal;

b) valor correspondente da remuneração mensal por hora/atividade ou hora/aula não cumprida;

c) parcela da remuneração, proporcional aos atrasos acima da tolerância, ausências eventuais e saídas antecipadas,

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

quando não autorizadas pela chefia imediata, conforme disposto em regulamento.

§ 2º - Para efeito deste artigo, aplicam-se ao conceito hora/atividade as exercidas em unidades de ensino ou em unidade técnica da Secretaria de Educação do Município.

CAPÍTULO XV DAS FÉRIAS

Art. 43 - Aos docentes em exercício de regência de classe nas unidades de ensino deverão ser assegurados 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, fazendo jus os demais integrantes do Magistério a 30 (trinta) dias por ano.

§ 1º - Os servidores referidos no caput deste artigo gozarão, anualmente, 30 (trinta) dias consecutivos de férias.

§ 2º - Quando em exercício em unidade técnica da Secretaria de Educação do Município, nomeado para o cargo em comissão ou designado para função de confiança, o Professor integrante da Carreira do Magistério fará jus somente a 30 (trinta) dias de férias anualmente.

Art. 44 - A fixação das férias dependerá do calendário escolar, tendo em vista as necessidades didáticas e administrativas da unidade de ensino.

Art. 45 - Não é permitido acumular férias.

CAPÍTULO XVI DA REMOÇÃO

Art. 46 - Remoção é a movimentação do servidor integrante da Carreira do Magistério de um local de trabalho para outro, condicionada à existência de vaga.

Art. 47 - A remoção processar-se-á:

I - a pedido:

a) mediante critérios de prioridade, conforme estabelecido no artigo 50 desta lei, no caso do número de candidatos ser superior ao de vagas existentes;

b) por permuta.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

II - de Ofício;

Parágrafo único – A remoção de Ofício quando solicitada pela direção da unidade de ensino, deverá conter por escrito os motivos e o parecer do Conselho Escolar.

Art. 48 - A remoção de que trata o inciso I, do art.47 desta Lei, será realizado no mês de janeiro, sempre anterior à convocação de candidato aprovado em concurso público, se houver.

Parágrafo único – O servidor da Carreira o Magistério deverá dar entrada no pedido de remoção no mês de novembro de cada ano.

Art. 49 – Para efeito da remoção a pedido, os candidatos serão escolhidos obedecendo-se aos seguintes critérios de prioridade:

- I - motivo de saúde, comprovada por inspeção médica municipal;
- II - maior tempo de serviço público efetivo no Magistério Municipal;
- III - maior tempo de serviço público efetivo prestado ao Município;
- IV - proximidade da residência da Unidade de Ensino pleiteada;
- V - ordem cronológica de entrada do pedido de remoção.

Art. 50 - Serão consideradas, para efeito de preenchimento por remoção, as vagas originadas do afastamento do titular em decorrência de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - readaptação;
- IV - aposentadoria;
- V - falecimento;
- VI – perda do cargo por decisão judicial.

§ 1º- Além dos casos previstos nos incisos deste artigo, serão incluídas no referido rol as vagas surgidas em decorrência da ampliação da rede escolar municipal e alteração da matriz curricular.

§2º- As vagas decorrentes de afastamento provisório do servidor integrante da carreira do Magistério não poderão ser preenchidas através de remoção.

§ 3º- Para concorrer à remoção a pedido os servidores da Carreira do Magistério deverão contar com o mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício na sua unidade de lotação.

Art. 51 - A remoção por permuta será realizada desde que os interessados ocupem cargos do mesmo nível e habilitação, com pedidos subscritos pelos mesmos, que deverá ocorrer antes do período de início das aulas.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

Art. 52 – A remoção de Ofício quando solicitada pela autoridade competente deverá conter por escrito os motivos e o parecer do Conselho Escolar.

CAPÍTULO XVII
DA ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 53 - Na organização administrativa e pedagógica da Unidade Escolar haverá as funções de confiança de Diretor de Unidade Escolar e Vice-Diretor de Unidade Escolar a serem preenchidas mediante eleições internas.

Parágrafo único – As funções a que se refere o caput deste artigo estão estruturadas de acordo com o porte das unidades de ensino, conforme disposto no Plano de Cargos e Carreira.

Art. 54 – Ao Diretor de Unidade Escolar compete superintender as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica, administrativa, organizacional e promover a articulação entre a escola e a comunidade, exercendo ainda atribuições definidas no Plano de Cargos e Carreira do Magistério.

Art. 55 – Ao Vice-Diretor de Unidade Escolar compete administrar o turno de sua responsabilidade, supervisionar a execução de projetos pedagógicos e dos serviços administrativos, substituindo o diretor nas suas ausências e impedimentos, e demais atribuições definidas no Plano de Cargos e Carreira do Magistério.

Art. 56 - As designações para as funções de confiança de Diretor e Vice-Diretor recairão em Servidores da Carreira do Magistério eleitos para as referidas funções.

Art. 57 A formação mínima para o exercício do cargo de Secretário Escolar é de ensino médio completo.

Parágrafo único. Compete ao Secretário Escolar a guarda e inviolabilidade dos arquivos, documentação, escrituração escolar e atendimento, garantindo o fluxo de documentos e informações necessárias ao processo pedagógico e administrativo nas Unidades de Ensino.

Art. 58 - As funções de confiança instituídas por esta Lei são estruturadas quanto à denominação, classificação, gratificação e atribuições na forma constante no Plano de Cargos e Carreira do Magistério.

CAPÍTULO XVIII
DA DIREÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 59 - A direção de unidade de ensino do Município será exercida pelo Diretor, pelo Vice-Diretor e, de forma auxiliar e solidária, pelo Conselho Escolar.

Parágrafo único - As funções de Diretor e de Vice-Diretor serão providas mediante eleição em pleito direto pela comunidade escolar.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

Art. 60 - Comunidade Escolar é o conjunto dos indivíduos que pertencem às seguintes categorias:

I - Professor, Coordenador Pedagógico, Diretor e Vice-Diretor em exercício em unidade de ensino municipal;

II - funcionário público municipal em exercício em unidade de ensino municipal;

III - pais ou responsável legal de aluno regularmente matriculado, e com frequência em unidade de ensino municipal;

IV - alunos regularmente matriculados e com frequência em unidade de ensino municipal.

Art. 61 – Os critérios para as candidaturas às funções de confiança de Diretor e Vice-Diretor, bem como o processo eleitoral serão definidos em Lei específica a ser elaborada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 62 – Poderão ser designados “pro tempore” Diretores e Vice-Diretores, desde quando, por qualquer razão não tenha sido realizada a eleição na Unidade Escolar, ou por impedimento legal dos eleitos até decisão final sobre o impedimento, ou por afastamento do Diretor e do Vice-Diretor cujos mandatos se encontrem vigentes, ou por razões excepcionais.

CAPÍTULO XIX DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

Art. 63 - Os vencimentos dos Servidores da Carreira do Magistério serão fixados em razão da titulação ou habilitação específica, independentemente da série escolar ou área de atuação.

Art. 64 - O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério observará como critério para fixação do vencimento:

I - titulação ou habilitação específica;

II - progressão funcional horizontal;

III - promoção profissional que valorize o desempenho do servidor;

IV - jornada de trabalho.

Art. 65 - Ao titular do cargo de Carreira do Magistério é garantida, além daquelas previstas no Estatuto dos Servidores Cíveis do Município de Teodoro Sampaio, no que couber, a percepção das seguintes vantagens:

I – Gratificações:

a) pelo exercício de Direção ou Vice-Direção de Unidade Escolar;

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

- b) por atuação em área de difícil acesso;
- c) pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais;
- d) pelo incentivo à regência de classe;
- f) por compensações das horas excedentes para professores dos anos iniciais do ensino fundamental e da educação infantil.

II – Adicional por tempo de serviço.

Art. 66 – Os servidores enquanto na função de Diretor e Vice-Diretor farão jus a gratificação pelo exercício da função, conforme disposto no Plano de Carreira.

Art. 67 - A gratificação pela atuação em área de difícil acesso é devida exclusivamente aos servidores do magistério que exerçam suas atribuições em unidades escolares situadas em localidades de difícil acesso.

Art. 68 - A gratificação pela regência de classe de alunos portadores de necessidades especiais é devida ao professor com atribuições exclusivamente de regência de classe da referida clientela.

Art. 69 - A gratificação de incentivo a regência de classe será concedida ao ocupante do cargo de professor que se encontre em efetiva regência de classe.

Art. 70 – A gratificação por compensação de horas excedentes é devida ao Professor em efetiva regência de classe da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, a título de retribuição pela não reserva de sua carga horária para a execução de atividades extra-classe.

Art. 71 – O adicional por tempo de serviço será disciplinado no Estatuto dos Servidores Civis do Município.

Art. 72 - A matéria relativa aos vencimentos e vantagens do servidor do Magistério e o percentual referente às gratificações será disciplinada no Plano de Cargos e Carreira do Magistério, que poderá ainda, atribuir outras vantagens não previstas nesta Lei.

CAPÍTULO XX DO APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

Art. 73 - A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na carreira, será assegurada mediante curso de formação, aperfeiçoamento, atualização ou, para os professores que não tenham porventura a formação mínima exigida em lei, cursos de graduação, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço ou de outras atividades de atualização profissional.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único: O aprimoramento profissional do docente tem como objetivo:

I - incrementar a produtividade e criar condições para o constante aperfeiçoamento do ensino municipal;

II - atualizar conhecimentos adquiridos para melhor qualificação do pessoal docente;

III - instrumentalizar os servidores da Carreira do Magistério para as inovações curriculares;

IV - atualizar os servidores da carreira do magistério para uma prática condizente com a proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino e, conseqüentemente, com o projeto pedagógico das unidades de Ensino.

Art. 74 – O afastamento dos servidores da carreira do magistério para atividades relacionadas ao aprimoramento profissional será objeto de regulamentação mediante decreto e observará o seguinte:

I - somente servidores efetivos e estáveis poderão requerer o afastamento citado neste artigo;

II - o afastamento ocorrerá sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens de caráter permanente;

III - o servidor deverá ser substituído enquanto perdurar seu afastamento e, no seu retorno terá assegurada sua vaga na unidade de origem;

IV - o tempo de afastamento será computado para todos os fins de direito;

V - o servidor beneficiado com o afastamento quando reassumir o exercício de seu cargo permanecerá prestando serviços ao Município por prazo não inferior a igual período do tempo de afastamento.

VI - o Município será ressarcido pelo servidor na hipótese de pedir exoneração ou ser demitido, pelo valor correspondente ao que recebeu a título de remuneração e bolsa de estudo, devidamente corrigido, sendo descontado do ressarcimento o valor correspondente ao período em que o Professor exerceu suas atribuições, após o curso de que participou.

VII - horário especial ao servidor beneficiado, estudante, quando comprovada a incompatibilidade de horário escolar com o da unidade de ensino sem prejuízo do exercício do cargo.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

Art. 75 - Considera-se aprimoramento profissional, para os efeitos deste Capítulo:

I - curso de formação: aquele destinado a ampliar ou aprofundar informações e habilidades do profissional do Magistério com nível superior, de pós-graduação, especialização, mestrado e doutorado com duração de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas;

II - curso de aperfeiçoamento: aquele destinado a ampliar ou aprofundar informações, conhecimentos, técnicas e habilidades do profissional habilitado para o Magistério, em nível superior ou ensino médio, com duração de 120 (cento e vinte) a 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas;

III - curso de atualização: aquele destinado a atualizar informações, formar ou desenvolver habilidades, promover reflexões, questionamentos ou debates, com duração de 80 (oitenta) a 119 (cento e dezenove) horas.

IV - curso de graduação plena e graduação em Pedagogia com habilitação em Licenciatura para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental ou para Educação Infantil, destinados aos Professores que ainda não possuem formação mínima para o exercício do Magistério na rede pública municipal.

Parágrafo único. Entende-se também por curso de atualização qualquer modalidade de reunião de estudo, encontro de reflexão educacional, seminário, mesa redonda e debate em nível escolar, regional, municipal, estadual ou federal, congressos promovidos pela Secretaria da Educação do Município, por entidades educacionais e por entidades representativas da categoria docente.

Art. 76 – Nenhum afastamento para aprimoramento profissional poderá ser superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Os afastamentos para qualificação profissional dos servidores da Carreira do Magistério serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 77 – Visando o aprimoramento do Professor, o município deverá conceder a título de estímulo:

I - gratuidade de cursos para os quais tenha sido expressamente designado ou convocado;

II - auxílio, sob a modalidade de bolsa, quando a frequência ao curso, por convocação da Secretaria da Educação no Município, exigir despesas adicionais não cobertas pela diária prevista no Estatuto dos Servidores Cíveis do Município de Teodoro Sampaio.

Parágrafo único. O auxílio previsto no inciso II deste artigo deverá ser regulamentado mediante Decreto.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

Art. 78 – Compete a Secretaria Municipal da Educação a elaboração e o desenvolvimento dos programas de aperfeiçoamento dos seus servidores, conforme previsto no seu orçamento anual.

Art. 79 – Os programas de aperfeiçoamento terão sempre caráter objetivo e prático para serem ministrados:

I - sempre que possível, diretamente pela Secretaria Municipal da Educação, através de sua equipe técnica e pedagógica;

II - através de celebração de convênios com instituições públicas de ensino e quando privadas, apenas com aquelas de reconhecido padrão de qualidade.

CAPÍTULO XXI DAS DISTINÇÕES E DOS LOUVORES

Art. 80 - Ao servidor integrante da carreira do Magistério que haja prestado serviço relevante à causa da educação no Município será concedido o título e medalha de Educador Emérito.

§1º - Caberá ao Secretário da Educação do Município a iniciativa da proposta do título e da medalha de Educador Emérito.

§ 2º - Serão conferidos no mês de outubro os louvores e as distinções de que trata o caput deste artigo.

Art. 81 - Poderá ser elogiado, formalmente, o servidor integrante da carreira do Magistério, individualmente ou por equipe, que no desempenho de suas atribuições der inequívocas e constantes demonstrações de espírito público, e se destacar no cumprimento de dever funcional e na observância dos preceitos éticos do magistério.

§ 1º- Constituem motivos para a outorga do elogio, entre outros, a apresentação de sugestões visando o aperfeiçoamento do sistema de ensino, o zelo pela escola, a realização de trabalhos que projetem a Educação Municipal e uma permanente atuação no sentido da integração entre a escola e a comunidade.

§ 2º- O elogio, cuja aplicação é de competência do Secretário da Educação do Município, será publicado no órgão oficial de divulgação do município e transcrito nos assentamentos cadastrais do servidor.

CAPÍTULO XXII DOS DIREITOS E DEVERES SEÇÃO I DOS DIREITOS

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

Art. 82 - Além dos previstos em outras normas, constituem-se direitos dos servidores integrantes da carreira do Magistério:

I - ter acesso a informações educacionais, bibliográficas, materiais didático e outros instrumentos, bem como contar com assessoria pedagógica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

II - dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e materiais técnico-pedagógicos suficientes e adequados para que exerçam com eficiência e eficácia suas funções;

III - receber remuneração de acordo com nível da habilitação e regime de trabalho, conforme o estabelecido no Plano de Cargos e Carreira;

IV - ter assegurado todos os direitos e vantagens compatíveis com as atribuições do magistério conforme normas do Conselho Nacional de Educação - C.N.E;

V - ter assegurada a igualdade de tratamento no plano administrativo-pedagógico, independente de seu vínculo funcional;

VI - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades pedagógicas;

VII - ter liberdade de expressão, manifestação e organização, em todos os níveis, especialmente na unidade de ensino;

VIII - reunir-se na unidade escolar ou fora desta para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral;

IX - ter assegurada a igualdade de tratamento sem preconceito de raça, cor, religião, sexo ou qualquer outro tipo de discriminação no exercício de sua profissão;

X - ter assegurada a oportunidade de freqüentar cursos de formação, atualização, capacitação e especialização profissional, sem prejuízo da sua remuneração e outros benefícios previstos em Lei;

XI - afastar-se de suas atividades para participar de cursos de treinamento e capacitação, congressos, seminários e assembléias inerentes à atividade do magistério sem prejuízo da percepção da remuneração;

XII - sindicalizar-se;

XIII - ter assegurado o amplo direito de defesa;

XIV - ter liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

princípios político-pedagógicos da escola, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e à construção do bem comum;

XV - receber auxílio para publicação de trabalhos e de livros didáticos ou técnico-científico, quando solicitados, de acordo com a disponibilidade de recursos;

XVI - receber, por intermédio dos serviços especializados de educação, assistência ao exercício profissional;

XVII - participar, como integrante do Conselho Escolar, dos estudos e deliberações que afetam o processo educacional.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 83 - Além dos deveres e proibições previstas em legislação apropriada, constituem deveres dos servidores integrantes da carreira do Magistério:

I - observar os preceitos éticos e princípios do Magistério;

II - empenhar-se em prol do desenvolvimento acadêmico do aluno utilizando mecanismos que acompanhem o processo científico da educação;

III - participar das atividades educacionais que lhes forem atribuídas por força das suas funções, dentro do seu horário de trabalho;

IV - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;

V - manter o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;

VI - incentivar a participação, o diálogo e cooperação entre educandos, demais educadores e a comunidade em geral visando à construção de uma sociedade democrática e estimulando o espírito de solidariedade humana;

VII - promover o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando, bem como prepará-lo para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho;

VIII - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficiência do seu aprendizado;

IX - comunicar à autoridade imediata as irregularidades de livre conhecimento, na sua área de educação, ou às autoridades superiores no caso de omissão por parte da primeira;

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

X - assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando à autoridade competente os casos de que tenham conhecimento, envolvendo o suspeito na confirmação de maus tratos;

XI - fornecer elementos para a permanente atualização de seus registros junto aos órgãos da administração;

XII - considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade sócio-econômica da clientela escolar, as diretrizes da política educacional e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentais de avaliação do processo ensino-aprendizagem;

XIII - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

XIV - cumprir o que determina a Lei;

XV - guardar sigilo sobre assuntos de natureza funcional, que tenham caráter confidencial;

XVI - aperfeiçoar-se continuamente, profissional e culturalmente;

XVII - tratar com civilidade as partes atendendo-as de forma imparcial;

XVIII- freqüentar cursos instituídos para o seu aperfeiçoamento, patrocinado pela Secretaria de Educação do Município e outras instituições educacionais;

XIX - zelar pela conservação do material que lhe for confiado;

XX - estimular nos alunos o espírito de solidariedade humana;

XXI - empenhar-se pela Educação integral do aluno;

XXII- sugerir providências que visem a melhoria e aperfeiçoamento do sistema Municipal de Ensino;

XXIII - participar do Conselho Escolar;

XXIV - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria;

XXV - preservar os princípios, os ideais e fins da educação brasileira, através do seu desempenho profissional.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

Art. 84 - Constituem faltas graves, além de outras previstas nas normas estatutárias vigentes:

- I. impedir que o aluno participe das atividades escolares, em razão de qualquer carência material;
- II. discriminar o aluno por preconceito de qualquer espécie;
- III. deixar de comparecer ao serviço sem justa causa ou se retirar da Unidade Escolar em horário de expediente, sem prévia autorização superior;
- IV. tratar de assuntos particulares durante o horário de trabalho;
- V. faltar com respeito ao aluno como um ser inteligente, e desacatar as autoridades constituídas na administração escolar;
- VI. retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou material existente na Unidade Escolar;
- VII. confiar a outra pessoa o desempenho de cargo que lhe competir.

CAPÍTULO XXIII DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 85 - O regime disciplinar dos Servidores do Magistério é tratado pelo Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Teodoro Sampaio.

CAPÍTULO XXIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86 - Fica proibido ao servidor do Magistério o desvio de função, sob pena de:

- I. dispensa da função de confiança para o servidor que permitir o desvio de função de seu subordinado imediato;
- II. perda do direito à progressão enquanto permanecer em desvio de função.

Art. 87 - O Plano de Cargos e Carreira estabelecerá a forma e as condições de enquadramento e a respectiva remuneração dos atuais servidores do Magistério.

Art. 88 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de 180 dias de sua publicação, observados os demais prazos previstos na presente Lei.

Art. 89 - O direito de greve será exercido nos termos da legislação vigente e os servidores terão direito à associação sindical.

Art. 90 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento do exercício vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

promover as transposições, transferências e remanejamento de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais, no limite das dotações autorizadas no orçamento.

Art. 91 - Os registros contábeis e os demonstrativos atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do FUNDEB ou outro fundo que venha a ser criado para mesma finalidade, ficarão permanentes à disposição da Comunidade Escolar, para acompanhamento e fiscalização da aplicação dos referidos recursos.

Art. 92 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 378/97 de 11 de dezembro de 1997.

Teodoro Sampaio, 25 de julho de 2011

ANTONIO VALENTE BARBOSA
Prefeito Municipal